



MPV 589

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N°. 589/2012				
	Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR			nº do prontuário	
1. (x) Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea	

EMENDA N°. - CN

Art. 1º Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

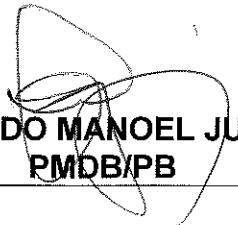
Sabe-se que a dívida previdenciária é o que torna a maioria dos Municípios inadimplentes. As administrações municipais têm percebido que, ao longo dos anos, as dívidas previdenciárias que deveriam ser amortizadas têm crescido de forma assustadora, impossibilitando que tais entes quitem seus débitos com a previdência geral.

Como ao longo dos últimos anos tem-se editado de maneira repetida Medidas Provisórias tendentes a propor aos Municípios parcelamentos e reparcelamentos de suas dívidas, não é viável que o ente político não possa se beneficiar de outros parcelamentos de débitos que se refiram aos mesmos tributos incluídos nesta MP nº 589/2012, e que sejam relativos a competências consideradas a partir de novembro de 2012.

No nosso entendimento, será justamente essa possibilidade que garantirá o fortalecimento da capacidade de pagamentos dos entes municipais, estimulando a construção definitiva de um ambiente jurídico em que a quitação de

débitos junto à Fazenda Nacional seja decisiva e consistente. Para tanto necessitamos do apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Brasília/DF, 20/11/2012


**DEPUTADO MANOEL JUNIOR
PMDB/PB**